



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



## **PARECER JURÍDICO 008-2026**

**Objeto:** Projeto de Lei Complementar nº 001/2026

**Autores:** Poder Executivo

**Ementa:** Dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, e às empresas de pequeno porte, nas contratações realizadas no âmbito da Administração Municipal de Araruna-PR, e dá outras providências.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,** atendendo a Vossa determinação e, em relação ao Projeto de Lei acima mencionado, cabe expor o que segue:

### **I. DO RELATÓRIO**

O Chefe do Poder Executivo propõe o Projeto de Lei Complementar nº **001/2026**, exposto em 28 (vinte e oito) artigos que: “Dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, e às empresas de pequeno porte, nas contratações realizadas no âmbito da Administração Municipal de Araruna-PR, e dá outras providências.”

O projeto de lei foi protocolizado em 12 de fevereiro de 2026, com entrada nesta Casa de Leis em sessão ordinária do dia 18 de fevereiro.

Em 19 de fevereiro do corrente ano, a proposição em comento foi encaminhada ao Departamento Jurídico.

É o relatório.

Passo a opinar.

### **II. DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA LEGISLATIVA**

Desde o início, impende salientar que a emissão de parecer por parte do Jurídico da Câmara Municipal não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados, ou não, pelos membros desta Casa.



Validador



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



O presente parecer serve apenas como norte, não havendo obrigatoriedade em sua aceitação. Portanto, os Ilustres Vereadores podem adotar posicionamento diverso e fundamentado.

### III. DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto de lei visa dispor sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte, nas contratações realizadas no Município de Araruna, revogado a Lei Complementar nº 010/2015 que dispõe sobre o mesmo assunto, porém não se encontra atualizada.

Em sua justificativa, o Prefeito do Município de Araruna relata que a presente proposição encontra respaldo nos artigos 170, IX e 179 da Constituição Federal. Além disso, busca regulamentar, no âmbito municipal, as diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006.

Pois bem. No tocante a constitucionalidade, cumpre analisar que a proposição em tela foi construída em respeito aos preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

No aspecto formal, o Projeto de Lei Complementar apresenta todos os requisitos legais necessários para sua validação, sendo precedido de justificativa e firmado em respeito a normatização exigida pelo ordenamento jurídico, pois, embora a matéria não se enquadre nos incisos do art. 30, parágrafo único da LOM, aquele rol disposto não é taxativo, uma vez que consta no caput do parágrafo único: “As leis complementares versarão, **dentre outras**, sobre as seguintes matérias.”

Desta forma, não vejo óbice em sua regular tramitação como Lei Complementar.

No tocante a tramitação do presente projeto de lei, o Art. 56 do Regimento Interno dispõe que:

**Art. 56** - As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento.





# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



I - de 10 (dez) dias, nas matérias em regime de urgência e de preferência;

II - de 30 (trinta) dias, nos projetos de lei complementar, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do plano diretor e de codificação;

III - de 15 (quinze) dias, nos demais casos.

Não havendo pedido de urgência no presente caso, cabe as Comissões o prazo de 30 (trinta) dias para a emissão dos respectivos pareceres. Ressalta-se que, conforme §1º do artigo supramencionado, os prazos são contados a partir do recebimento da proposição pela Comissão, ou seja, a partir de 18 de fevereiro de 2026.

Quanto ao trâmite, referido projeto deverá ser enviado para análise das 03 (três) comissões existentes, sendo, Comissão de Legislação e Redação, Finanças e Orçamento e Méritos Temáticos.

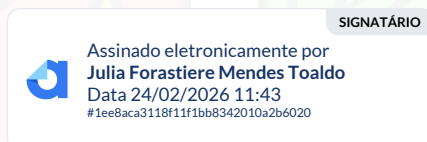
Cumprido ressaltar que o quórum para a aprovação do referido projeto de lei complementar é de **maioria absoluta**, conforme dispõe o art. 36, parágrafo único da LOM.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei Complementar em comento.

## IV. CONCLUSÃO

Pelo exame do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, esta Procuradoria Jurídica se manifesta **favorável** à tramitação do presente projeto.

Araruna/PR, 24/02/2026.



**Julia Forastiere Mendes Toaldo**

**OAB/PR 103.074**

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - CEP 87260-000 - (44) 3562-1201



Validador

## Página de auditoria



Hash SHA256 do original e8f3bead08bfea6f82fde5403cc73e178a1edde222406c73953639eccbe6b24a

Link de validação: <https://valida.ae/25d65cca9a615bf9738a955ab054bd7f89df62289e2749f3a>

Última atualização em 24/02/2026 11:43

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

### Assinaturas presentes no documento

#### SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por  
**Julia Forastiere Mendes Toaldo**  
Data 24/02/2026 11:43  
#1ee8aca3118f11f1bb8342010a2b6020

### Histórico

-  24/02/2026 11:43 **Julia Forastiere Mendes Toaldo - PODER LEGISLATIVO DE ARARUNA/PR** (juridico@araruna.pr.leg.br, CPF 099.840.889-10) criou este documento
-  24/02/2026 11:43 **Julia Forastiere Mendes Toaldo - PODER LEGISLATIVO DE ARARUNA/PR** (juridico@araruna.pr.leg.br, CPF 099.840.889-10) visualizou este documento pelo IP 45.183.82.64
-  24/02/2026 11:43 **Julia Forastiere Mendes Toaldo - PODER LEGISLATIVO DE ARARUNA/PR** (juridico@araruna.pr.leg.br, CPF 099.840.889-10) assinou este documento pelo IP 45.183.82.64